



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível, com fornecimento contínuo fracionado, conforme demanda, para atender a Câmara Municipal de Placas.

1.1.1 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIESEL S 10	Litro	75000	R\$ 6,468	R\$ 458.100,00
2	GASOLINA	Litro	20000	R\$ 7,35	R\$ 147.000,00
3	DIESEL COMUM	Litro	50000	R\$ 6,3978	R\$ 319.890,00
VALOR TOTAL					R\$ 951.990,00

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Placas no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

No desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção em carros oficiais e para isso de combustível.

Ainda, os veículos da casa são cedidos aos parlamentares, conforme a necessidade comprovada e a disponibilidade da administração, com o fim de realizar deslocamentos a locais onde a atuação parlamentar seja indispensável. A câmara Municipal de Placas dessa forma, tem proporcionado melhores condições para o bom desempenho dos mandatos dos vereadores da casa, cabe ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, o que gera maior consumo de combustível.

A aquisição de combustível está prevista no orçamento da casa com efeito. é necessário que seja realizado o competente processo licitatório para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da CMP.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal através do Núcleo de Licitações, a realização do certame.

A adoção do Pregão Eletrônico, justifica-se uma vez que o Decreto 10024/2019, tornou mesmo obrigatório para órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e os fundos especiais. Essa obrigatoriedade é estendida aos Estados, DF e Municípios, nos processos de contratações que envolverem transferências de recursos da União.

3- PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

3.1. A ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses.

3.2. O Prazo para o fornecimento da aquisição será imediatamente apartir do encaminhamento via correio eletrônico (e-mail) da Ordem de compra objeto deste edital.

4- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, autorizado pelo gestor efetuar a requisição, além da identificação do funcionário do estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no Art. 69 da Lei n.º 8.666/93, cabendo à verificação por parte da Contratante.

4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3. A empresa contratada deverá estar em plenas condições de atendimento a contratante no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

a) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e operadores de forma a oferecer equipamentos, manter a segurança dos funcionários e quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

c) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

d) A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

f) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

habilitação equalificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
g) A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

h) A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS;

5.2. Possuir Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade, comprovando seguir aos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP. No 49, de 30.11.2016);

5.3. Possuir Ceai/icado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP n' 51, de 30.11.2016);

5.4. A empresa vencedora do referido certame, deverá ter sua unidade de abastecimento na área urbana do município sede da contratante, e, no ato da assinatura do contrato, designar um responsável, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato;

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;

c) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

d) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

e) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

f) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente da CMP;

- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7. PENALIDADES

7.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

7.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

7.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou total das obrigações, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita as penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 2 a 10 % do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
Inexecução total da obrigação assumida;

7.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

7.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

7.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

7.5 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

7.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

7.5.3 apresentar documentação falsa;

7.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

7.5.5 não manter a proposta;

7.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.5.7 comportar-se de modo inidôneo;

7.5.8 fizer declaração falsa;

7.5.9 cometer fraude fiscal.

7.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

~~7.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.~~

8. VALOR DA LICITAÇÃO

8.1. O valor total é de R\$ 951.990,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais).

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Unidade ordenadora, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por partedestes.

b) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93. 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

5.4. A CMP, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 A classificação orçamentária correrá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2022, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00

11. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os produtos foram aceitos, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável da fiscalização do contrato.

12.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal,

12.3 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a entrega do material, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

12.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

12.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO.

13.1 O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias, contados da data da intimação, sob pena de perder o direito de vencedor do certame e ficará sujeito a multa e penalidades cabíveis.

13.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do vencedor, é facultado a Unidade ordenadora convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Câmara Municipal de Placas.

Placas – PA,8 de março de 2021.

Marcia Fernandes
Direito Geral da CMP

Autorizado por:

Vereador Marcione Rocha Ribeiro
Presidente da Câmara